LEI N.º 5.064 - DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

==========

Dispõe sobre a implementação do Projeto "Acolher", que pretende atender, em caráter emergencial e provisório, mulheres vítimas de violência doméstica do Município de Dracena, conforme especifica.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Projeto "Acolher" para as mulheres vítimas de violência doméstica e seus filhos menores de idade, de forma emergencial e temporária, que carecem do afastamento do lar como medida protetiva contra risco de vida, em consonância com o disposto nas Diretrizes Nacionais de Abrigamento das Mulheres em situação de violência, que têm por marcos legais a Lei n. 11.340/2006 (Lei "Maria da Penha"), o Decreto n. 6.387 de 5 de março de 2008, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, a Resolução n. 109, de 11 de novembro de 2009, a PNAS (tipificação dos serviços socioassistenciais), as Convenções de Palermo e a Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher e a Convenção de Belém do Pará de 1994.

Parágrafo único. O Projeto "Acolher" será executado somente enquanto o Município de Dracena não instalar a casa abrigo para mulheres vítimas de violência doméstica, cessando suas atividades tão logo a instalação supracitada ocorrer.

Art. 2º. O presente Projeto "Acolher" tem como objetivo realizar acolhimento provisório e emergencial destinado a mulheres em situação de violência doméstica, que se encontrem sob ameaça, e que necessitem

Assinado por 2 pessoas: MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO e ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/17E6-77A5-08C5-4385 e informe o código 17E6-77A5-08C5-4385

de proteção em ambiente acolhedor e seguro, acompanhadas de seus filhos (as) ou não, desde que estes sejam menores de idade.

Art. 3º. A mulher, vítima de violência, e seus filhos menores de idade, ao buscar por medida protetiva após o registro de Boletim de Ocorrência e expedida a determinação judicial do Fórum local quanto a necessidade de medida protetiva de afastamento do agressor, será encaminhada, emergencialmente, para um hotel credenciado ao município pelo período de até 3 (três) dias, podendo ser prorrogado por igual período quando houver a necessidade e devidamente justificado pela técnica do CREAS lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1º. A mulher, vítima de violência doméstica, e seus filhos (as) menores, durante o período de acolhimento no hotel, receberão 3 refeições (café da manhã, almoço e jantar), sendo responsabilidade do hotel apenas o café da manhã, sendo as demais alimentações fornecidas pelo município com a entrega de marmitex.

§2º. Serão instituídas, no máximo, 06 (seis) vagas para acolhimento a serem pagas concomitantemente.

Art. 4º. Durante o período em que a mulher estiver acolhida no hotel, será realizado acompanhamento por equipe técnica multidisciplinar com objetivo de realizar um novo planejamento familiar para sua vida, longe do agressor, com vista a romper o ciclo da violência.

Art. 5º. Para recebimento do benefício, a mulher deverá comprovar:

I – ter idade entre 18 (dezoito) a 59 (cinquenta e nove) anos;

II – residência com o agressor;

III – residência no Município de Dracena;

IV – possuir renda familiar até 2 (dois) salários mínimos federal ou renda média familiar de valor igual ou inferior a R$660,00 (seiscentos e sessenta reais), considerando a per capita segundo Unidade Habitacional - IBGE, ou seja, 04 (quatro) pessoas por núcleo familiar.

Art. 6º. Depois do Boletim de Ocorrência devidamente registrado junto à

Assinado por 2 pessoas: MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO e ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/17E6-77A5-08C5-4385 e informe o código 17E6-77A5-08C5-4385

Delegacia e, após a concessão ou determinação judicial expedida pelo Fórum local como medida protetiva de afastamento, a mulher será imediatamente encaminhada ao hotel credenciado ao Município, devendo este informar mensalmente por e-mail ou ofício à Delegacia e ao Fórum quais ou qual hotel poderá recebê-la.

§1º. A Delegacia deverá acionar o CREAS, no primeiro horário de expediente, com o fim de buscar a vítima e construir o Plano de Acompanhamento Familiar, como também o de realizar os encaminhamentos necessários.

§2º. A técnica do CREAS poderá requisitar esforços ou familiares da mulher vítima de violência para conceder o pronto atendimento à mesma, até que a situação se resolva.

Art. 7º. O acesso ao Projeto "Acolher" será imediato após a concessão ou determinação judicial expedida pelo Fórum local como medida protetiva de afastamento, ocorrendo no fim de semana ou feriado.

§1º. A coordenadora do CREAS será informada da situação e, no primeiro dia útil subsequente, a mesma e sua equipe farão visita à família e iniciarão os procedimentos de atendimento sociofamiliar.

§2º. Nos casos de reincidência, momento em que a mulher vítima de violência abandona as orientações técnicas e volta a residir com o agressor em período inferior a 2 (dois) meses, a mesma não terá direito ao acolhimento, somente as crianças em situação de risco e ameaça, ouvidos o Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude.

Art. 8º. A mulher assistida pelo Projeto "Acolher" será retirada do mesmo:

I – mediante o encaminhamento seguro à família extensa que possa acolhê-la;

II – quando apresentar condições de prover a própria manutenção e de sua família;

III – por encerramento do acompanhamento da equipe técnica da Secretaria de Desenvolvimento Social nas hipóteses de:

a) Superação da vulnerabilidade e de risco pessoal e social;

Assinado por 2 pessoas: MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO e ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/17E6-77A5-08C5-4385 e informe o código 17E6-77A5-08C5-4385

b) Óbito;

c) Mudança de município; e

d) Abandono dos atendimentos.

Art. 9°. A concessão e manutenção do Projeto “Acolher” ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10. O Projeto “Acolher” fica incluído nas leis orçamentárias municipais, quais sejam, Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de agosto de 2023.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos

Assinado por 2 pessoas: MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO e ANDRE KOZAN LEMOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://dracena.1doc.com.br/verificacao/17E6-77A5-08C5-4385 e informe o código 17E6-77A5-08C5-4385

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 17E6-77A5-08C5-4385

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO (CPF 082.XXX.XXX-09) em 08/08/2023 10:35:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

ANDRE KOZAN LEMOS (CPF 271.XXX.XXX-83) em 08/08/2023 11:44:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://dracena.1doc.com.br/verificacao/17E6-77A5-08C5-4385